



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202088101498

Dados do Processo:

Número Único 0006692-82.2020.8.25.0053	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível de Socorro	Segredo N (Não)
Distribuição 08/10/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 19/09/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ALISSON NUNES SANTANA - 9214/SE Advogado: GABRIEL FELLIPE KANO SOBRAL SANTOS - 12122/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2022 07:01:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100597 expedido dia 01/11/2022 às 10:29:39 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
07/11/2022 10:09:39	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/11/2022 10:29:39	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100597 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/10/2022 13:08:28	Certidão	Certifico que, nesta data, conferi o alvará expedido e o enviei para assinatura da Magistrada	Secretaria	Não
27/10/2022 12:37:21	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 14/10/2022	Secretaria	Não
27/10/2022 12:36:51	Certidão	Certifico que foi confeccionado Alvará Judicial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/09/2022 00:33:06	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação} III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC. Expeça-se alvará de liberação dos honorários periciais. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária deferida. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquivem-se os autos. P.R.I. jo	Secretaria	20/09/2022
06/09/2022 08:21:10	Juntada	{Juntada >> Documento} E-mail solicitando a liberação de alvará em favor dos peritos ANDREY SORRILHA e LEANDRO KOITI TOMIYOSHI. Juntada de Informação	Juiz	Não
06/06/2022 09:49:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/05/2022 09:12:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/05/2022 21:59:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A instrução está encerrada. Venham conclusos para sentença.	Secretaria	10/05/2022
04/05/2022 21:08:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/05/2022 18:56:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/04/2022 11:22:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GABRIEL FELLIPE KANO SOBRAL SANTOS - 12122}	Secretaria	Não
20/04/2022 11:28:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes por seus patronos via DJ para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial, acostado aos autos	Secretaria	25/04/2022
20/04/2022 11:27:12	Juntada	{Juntada >> Documento} . Juntada de Outros Documentos Juntada Laudo Pericial	Secretaria	Não
19/04/2022 13:40:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar a conclusão da Perícia.	Secretaria	Não
05/04/2022 12:43:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/03/2022 13:16:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da perícia marcada para o dia 18/04 das 07h às 10h, nos termos do ofício juntado em 04/03/2022.	Secretaria	01/04/2022
17/03/2022 10:29:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o disposto no OFÍCIO nº 3145/2022, que noticiou a realização de mutirão que ocorrerá para casos deste jaez, cumpra-se conforme decisão do dia 03/03/2021. jo	Secretaria	21/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 11:46:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício encaminhado pelo setor de perícia com informações e pedido de providências relativas ao mutirão DPVAT Juntada de Ofício	Juiz	Não
09/02/2022 13:50:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/01/2022 10:44:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GABRIEL FELLIPE KANO SOBRAL SANTOS - 12122}	Secretaria	Não
28/10/2021 14:49:09	Certidão	Certifico que os presentes autos encontram-se aguardando a realização do mutirão de Perícias da Seguradora Líder. {Via Movimentação em Lote nº 202100516}	Secretaria	Não
25/10/2021 19:20:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor GABRIEL FELLIPE KANO SOBRAL SANTOS (12122-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211025131003960 às 13:10 em 25/10/2021.	Secretaria	Não
21/10/2021 07:31:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar.	Secretaria	Não
21/10/2021 07:30:09	Certidão	Certifico que através de consulta à Gerência de Perícias, via contato telefônico, foi informado que haverá um mutirão envolvendo os feitos pendentes de perícia na especialidade Ortopedia (Somente DPVAT).	Secretaria	Não
14/10/2021 16:36:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a ausência de resposta, renovar contato com a Gerencia de Perícias.	Secretaria	Não
10/09/2021 18:10:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de informações à Coordenadoria de Perícias. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
06/09/2021 08:25:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Contactar com a Gerência de Perícias.	Secretaria	Não
02/09/2021 21:32:30	Certidão	Certifico que, no sistema de perícias, não há data livre para a marcação da perícia.	Secretaria	Não
16/07/2021 12:31:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a indisponibilidade de data livre para agendamento da perícia, renovar no mês subsequente.	Secretaria	Não
20/05/2021 18:33:38	Certidão	Certifico que após contato telefônico com a Gerência de Perícias, foi informado que a agenda para a especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) encontra-se com a agenda fechada, tendo em vista que os exames da referida especialidade são realizados nas dependência do Fórum Gumersindo Bessa, exames esses que se encontram suspensos considerando a prorrogação do regime diferenciado de trabalho remoto integral no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.	Secretaria	Não
09/04/2021 12:55:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/04/2021 09:07:07	Juntada	Depósito Judicial nº 210330034400611 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 07/04/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2021 20:15:15	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Embora as partes não tenham protestado pela produção de prova pericial, entendo crucial para o deslinde do feito. Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018, devendo os valores serem rateados entre as partes, observando-se a gratuidade judiciária da parte autora, devendo o valor de 50% ser antecipado pelo requerido, a ser convertido em taxa judiciária cujo recolhimento se dará pelo FERD através da Guia denominada Perícia Judicial Determinação do Juiz-FERD. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juízo: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor?; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	04/03/2021
02/03/2021 09:19:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/03/2021 12:31:43	Certidão	Transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias, com manifestação APENAS do requerido.	Secretaria	Não
22/01/2021 16:08:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/01/2021 12:58:59	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Tratam os presentes autos de hipótese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e assim, inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	15/01/2021
12/01/2021 09:08:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/01/2021 09:06:32	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que a parte foi intimada via Diário da Justiça, transcorrendo em branco o prazo concedido.	Secretaria	Não
20/11/2020 08:01:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente por seu patrono via DJ para, no prazo legal, manifeste-se em réplica acerca da contestação anexada aos autos em 11/11/2020.	Secretaria	23/11/2020
20/11/2020 08:00:29	Certidão	Certifico que, tempestivamente, a parte requerida apresentou Contestação, anexada aos autos em 11/11/2020.	Secretaria	Não
11/11/2020 07:24:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201110153103934 às 15:31 em 10/11/2020.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/11/2020 20:05:47	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202088102991, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/10/2020 08:31:53	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088102991 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/10/2020 13:36:49	Certidão	Certifico que foi expedida carta de citação 202088102991 conforme despacho do dia 20/10/2020.	Secretaria	Não
20/10/2020 12:56:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 	Secretaria	21/10/2020
13/10/2020 07:52:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/10/2020 07:52:23	Certidão	Certifico que há pedido de justiça gratuita, no mais, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
08/10/2020 23:22:12	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088101498, referente ao protocolo nº 20201008161904120, do dia 08/10/2020, às 16h19min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	09/10/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual